



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

LEI N.º 290/90

Registrado às folhas 76 v e 77 do Livro
de Registro de Leis N.º 03

Itaqui, 19 de março de 1990.

Silma Alexandre de Melo Lopes
Funcionária da Prefeitura

EMENTA: Reajusta os Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaqui e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No mês de março de 1990, ficam reajustados em 100% (CEM POR CENTO) os Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores ativos, inativos, comissionados e Diaristas, do Município de Itaqui.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste Artigo não alcança os Padrões SA III e SA IV, que serão reajustados neste mês de março de 1990 em 70% (SETENTA POR CENTO).

ARTIGO 2º - Fica igualmente corrigidos em 70% (SETENTA POR CENTO) as Funções Gratificadas.


ARTIGO 3º - Fica corrigido para CRZ\$ 69,80 (SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), o Salário Família para o mês de março.

ARTIGO 4º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios classificados nas respectivas dotações de cada unidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, em 19 de março de 1990.



JOSÉ VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-